



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 142/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 01 de setembro de 2022, de autoria do **Poder Executivo Municipal** que "Institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo (GERAR) no âmbito municipal."

Lido na sessão ordinária de 24/10/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa inserir o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo no âmbito municipal, tendo em vista o estabelecido pelas Leis Estaduais nº 11.255/2021 e nº 11.253/2021, Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEE, a adesão do Estado no Convênio Confaz ICMS nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa no 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS No 215117, de 15 de dezembro de 2017, fazendo com que o Município de Colatina/ES apresente elevado potencial para o aproveitamento das energias renováveis.

Posto isto, para que o Município de Colatina será de suma importância à referida implementação, utilizável em áreas urbanas e rurais e representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva.

Outrossim, importante ressaltar que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Assim, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque da CF/88 e art. 143, art. 282, §1º, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, pois incumbe ao Município estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa, não poluentes, bem como de tecnologia poupadora de energia, por isso, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais bem como considerando o interesse público neste incentivo, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 142/2022**.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
PRESIDENTE

MARCELO CARVALHO PRETTI
VICE-PRESIDENTE

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900370037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 14/12/2022 14:23

Checksum: **5F39CADD85B85D3270304ED1E2ED015718FCF3E50C479167212762409AA1E160**

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 14/12/2022 18:24

Checksum: **7E1ABCC0C03231DB7EB574777538EDF34DE8BC7CA98738DC8A3DD070B28F6D45**

